



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 /2021

Dispõe sobre a suspensão das comemorações e revogação dos pontos facultativos de Carnaval no exercício de 2021 no Município de ATALAIA, em virtude da pandemia de COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 69.691 de 15 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado de Alagoas;

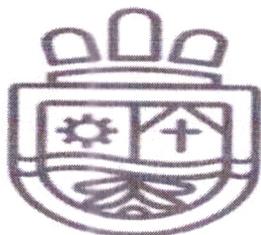
CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA de nº 01/2021 do Ministério Público Estadual de Alagoas e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas que trata da não realização de eventos festivos carnavalescos por causa da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em todo território do Município de Atalaia, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

CA



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

Parágrafo Único - Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas para o Carnaval 2021, diante dos indicadores sanitários no Município e no Estado.

Art. 2º. Fica revogado o ponto facultativo na “Segunda e Terça-feira de Carnaval”, no âmbito do serviço público Municipal, tudo por conta do quadro sanitário decorrente do COVID-19.

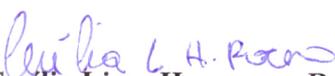
Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.

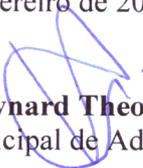
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia, 03 de fevereiro de 2021.


Cecilia Lima Herrmann Rocha
Prefeita de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 03 de fevereiro de 2021.


James Von Meynard Theotonio Costa
Secretário Municipal de Administração



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021

Regulamenta o tramite processual para liberação de alvarás e licenças no município de Atalaia e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de adequar o processo para liberação de alvarás no município de Atalaia;

Considerando a conveniência e oportunidade na liberação dos alvarás, por parte da prefeitura e o cumprimento da legislação para liberação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a obrigação de abertura de processo administrativo para liberação de alvarás e licenças por parte do município de Atalaia, devendo os mesmos estarem instruídos com toda documentação necessária, sendo obrigatório o cumprimento da legislação vigente.

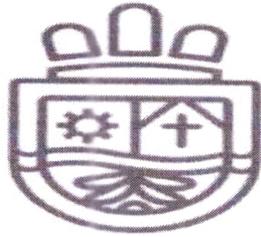
Art. 2º - O tramite do processo se dará da seguinte forma: a) Setor de protocolo, b) Secretaria de Infraestrutura, c) Procuradoria Geral, d) Secretaria de Finanças, e) Gabinete da Prefeitura;

Art. 3º - Fica proibida qualquer liberação de alvará ou licença, sem o cumprimento do estabelecido no caput do art. 2º, gerando automaticamente a anulação da licença e/ou alvará.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

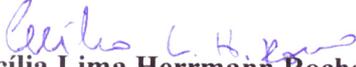
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rua Fernando Gondim, 114, Centro – Atalaia AL. CEP: 57690000.



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

Prefeitura Municipal de Atalaia, 03 de fevereiro de 2021.


Cecília Lima Herrmann Rocha
Prefeita de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia e registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 03 de fevereiro de 2021.


James Von Meynard Theotonio Costa
Secretário Municipal de Administração